



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 12/IEF/NAR PARACATU/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0004474/2021-76**

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Emiliano da Silva	CPF/CNPJ: 351.193.576-87
Endereço: Fazenda Mata, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Rio Paranaíba	UF: MG
Telefone: 34-3061-7373	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mata e Salsa	Área Total (ha): 72,0606
Registro nº 14.013 e 14.796	Município/UF: Rio Paranaíba

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-0D8F.68C6.80D2.470E.AE3E.09DF.5048.9EF1

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP	0,0035	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP sem supressão	0,0035	ha	350.205	7.881.318

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Captação de água	0,0035

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,0035

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/01/2021

Data da vistoria: 12/03/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2021

A vistoria foi realizada na forma remota e está prevista na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, que em seu artigo 2º, § 2º dispõe o seguinte: § 2º - A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de **forma remota**.

## **2.OBJETIVO**

O requerente formalizou o pedido de intervenção de uma área de 0,0035 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa com o objetivo de instalar uma casa de bomba para captação de água para uso na agricultura irrigada.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A propriedade Fazenda Mata e Salsa, está localizada no Município de Rio Paranaíba, possui uma área total de 72,0606 ha com 1,8006 módulos fiscais. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3155504-0D8F.68C6.80D2.470E.AE3E.09DF.5048.9EF1

- Área total: 72,0606 ha

- Área de reserva legal: 12,3430 ha

- Área de preservação permanente: 6,6071 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 49,6552 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 12,3430 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel ( vistoria remota ). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A intervenção requerida será sem supressão de vegetação nativa.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida é de 0,0035 ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa. Trata-se de uma área com uso antrópico consolidado e sem vegetação arbórea nativa. Pelas imagens de satélite, foi observado que a vegetação existente na área é de vegetação graminosa rasteira.

Taxa de Expediente: R\$ 489,47, data do pagamento: 21/01/2021, Taxa complementar: R\$ 117,91 data pagamento: 22/01/2021.

Taxa florestal: Não há rendimento lenhoso.

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: A área de intervenção apresenta uma prioridade alta para conservação.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Prioridade alta.
- Unidade de conservação: A área de intervenção não esta inserida em unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A área requerida não esta inserida em área indígena e nem em área de quilombola.
- Outras restrições: A propriedade não está inserida no Bioma mata Atlântica.

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

*A atividade desenvolvida no imóvel após a classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, são:*

-Atividades desenvolvidas: *Agricultura*

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: *2*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*

- Número do documento:

## **5.3 Vistoria realizada:**

*A vistoria foi realizada na forma remota, onde, as características da propriedade foram analisadas pela documentação apresentada e pelas imagens de satélite. Conforme consta na documentação, a principal atividade desenvolvida na propriedade é o cultivo de culturas anuais. Não foi observada nenhuma área de uso restrito na propriedade e a maior parte da propriedade se encontra com o uso antrópico consolidado.*

### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A área de intervenção apresenta uma topografia variando de plana a suave declividade.

- Solo: O solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Sub Bacia Hidrográfica do Córrego Chorão e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, com uma área de preservação permanente de 4,8774 ha, na sua maior parte com uso antrópico consolidado.

### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O município está localizado na zona fitogeográfica do Cerrado. Não haverá supressão de espécies nativas no local de intervenção.

- Fauna: Em área de cerrado, devido as suas extensões territoriais e diversidade da flora, abriga-se uma fauna rica em diversidade e densidade. No local de intervenção não há espécie ameaçada de extinção.

## **5.4 Alternativa técnica e locacional:** Conforme estudo apresentado, não há alternativa técnica e locacional para intervenção ambiental requerida.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor pretende intervir em uma área de 0,0035 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para construção de uma casa de bomba com o objetivo de captação de água para uso na irrigação de culturas anuais.

Os estudos técnicos apresentados encontram-se acompanhados de ART e sua adequação puderam ser confirmadas por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia de acordo com as características da região e verificação do IDE SISEMA, bem como da vistoria indireta por meio remoto.

O empreendedor apresentou documentação pertinente para formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente.

Sugere-se o deferimento do pedido de intervenção em uma área de 0,0035 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, uma vez que não foram verificados aspectos técnicos e jurídicos à concessão.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade do Alto Paranaíba, não possui responsabilidade Técnica e Jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira

responsabilidade do empreendedor e de seu responsável técnico.

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Toda e qualquer atividade que necessite de intervenção ambiental, pode causar impacto ambiental. Entretanto, vale salientar que, a área de intervenção sem supressão de vegetação nativa e de porte pequeno, os impactos ambientais são baixos e localizados.

### **Medidas Mitigadoras**

- Proteger as áreas de preservação permanente da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Preservar as áreas de reserva legal da propriedade;
- Desenvolver práticas de conservação de solo e água na propriedade;
- Recuperar as áreas de preservação permanentes que se encontram com uso antrópico consolidado;

## **7.CONTRÔLE PROCESSUAL**

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **8.CONCLUSÃO**

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em uma área de 0,0035 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa localizada na propriedade acima descrita.*

### 9.Medidas compensatórias

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,1225 ha, tendo como coordenadas de referência 350.205 x; 7.881.318 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.*

### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

*Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).*

*É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.*

## **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*Não há rendimento lenhoso.*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **11.CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora -PTRF- apresentado anexo ao processo em uma área de 0,1225 ha	Com início em 30 dias após a emissão do DAIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Joaquim Gregório de Oliveira

**MASP:** 869.765-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 12/03/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26689024** e o código CRC **B2473CFB**.